



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 077/2021

**DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO PERCENTUAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no inciso VI do *caput* do art. 115 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no § 1º do art. 1º e no § 5º do art. 6º da Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no art. 61 da Lei Municipal nº 2.300, de 09 de janeiro 2.012, bem como em outras leis que vierem a sucedê-las no tratamento da matéria, será acrescido de 5% (cinco por cento) e, sendo assim, no âmbito dos servidores públicos municipais, o percentual máximo de consignação passará a ser de 35% (trinta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, ou
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Parágrafo único. Quando leis ou regulamentos locais não definirem percentuais maiores do que os previstos no *caput* deste artigo, o aumento, na forma prevista nesta Lei, do percentual máximo de remuneração, de soldo ou de benefício previdenciário que pode ser descontado automaticamente para fins de pagamento de operações de crédito aplica-se também a:

- I - servidores públicos municipais;
- II - servidores públicos inativos;
- III - empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município; e
- IV - pensionistas de servidores.

Art. 2º Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite percentual previsto no inciso VI do *caput* do art. 115 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no § 1º do art. 1º e no § 5º do art. 6º da Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no e no art. 61 da Lei Municipal nº 2.300, de 09 de janeiro 2.012, será observado o seguinte:

- I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em  
06 de agosto de 2021.

**Valmir Climaco Aguiar**  
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 077/2021.**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

A Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, ampliou o percentual da margem de empréstimo consignado para aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT e servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, bem como servidores públicos de qualquer ente da Federação, bem como facultou às instituições financeiras a suspensão, por até 120 (cento e vinte) dias, do pagamento de parcelas de empréstimos consignados, com a manutenção dos juros contratados. No âmbito do INSS, CLT e União, a margem para limite de empréstimo consignado passou de 35% (trinta e cinco por cento) para 40% (quarenta por cento) do valor do benefício/salário até 31 de dezembro de 2021. Dos 40% (quarenta por cento), 5% (cinco por cento) deverão ser destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

A Lei Federal nº 14.131/2021 estabeleceu ainda que, quando leis ou regulamentos locais não definirem percentuais maiores do que os previstos, no caput do art. 1º da referida lei o aumento do percentual máximo que pode ser descontado automaticamente para fins de pagamento de operações de crédito aplica-se também aos militares e servidores públicos ativos: inativos e pensionistas de qualquer ente da Federação. A medida vale para todos os novos contratos de empréstimo consignável, e só poderão ser solicitadas até o dia 31 de dezembro de 2021. Para as operações já contratadas ficam mantidos os percentuais de desconto.

O uso da nova margem para renegociações de empréstimos antigos depende de cada instituição financeira. Portabilidade de dívidas entre bancos também estará disponível, conforme regras hoje vigentes.

No âmbito do Município, a Lei Municipal nº 2.300, de 09 de janeiro de 2012, autoriza a consignação até o limite de 30% (trinta por cento) para desconto na folha de pagamento de empréstimos tomados por servidores municipais. Nesse sentido, com o intuito de ampliar em 5% (cinco por cento) a margem consignável dos servidores municipais, passando para 35% (trinta e cinco por cento) nos termos da Lei Federal nº 14.131/2021, encaminhamos a apreciação e deliberação dessa egregia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, previsto na Lei Municipal nº. 2.300, de 09 de janeiro de 2012."

Essa medida visa proporcionar maior conforto financeiro aos servidores, pois, possibilita a contratação de operações de créditos numa modalidade: (empréstimo consignado) em que as taxas de juros são inferiores as das demais linhas de crédito do mercado.

Desta feita, espera-se que o Projeto de Lei de que trata a presente mensagem, merecerá por parte de Vossas Excelências especial atenção e apreço, o que ao final ensejará a sua aprovação.

**Valmir Climaco Aguiar**  
Prefeito Municipal